



Ct. nº 08/2006 - GERDF

Brasília, 29 de maio de 2006.

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Comunicação Social

Ilma. Assessora

Sra. Adriana Jobim Navarro

Prezada Senhora,

Em resposta à consulta formulada por V. Sa, com relação a sistema intranet com veiculação de músicas, vimos esclarecer que, desde que não tenha a finalidade de sonorizar o ambiente, desde que seja somente disponibilizado através da intranet e não se trate de rádio com a devida concessão pela Anatel, não haverá cobrança.

A partir do momento em que existir quaisquer das condições acima, ou seja, que a música colocada à disposição dos usuários esteja sendo exibida em volume suficiente para configuração da sonorização do ambiente, ou que a programação esteja sendo transmitida via internet, restando evidentemente caracterizada a execução pública, ou ainda, que haja a concessão da Anatel para transmissão de radiodifusão, o pagamento passará a ser devido, caso em que solicitamos o comparecimento ao nosso escritório para a devida regularização e autorização prévia.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Evelyn Cristina Duarte

Gerência

Unidade Distrito Federal